



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 170  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Cedro de São João** para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito do Município de **Cedro de São João**, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei Ordinária estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal e conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 compreendendo:

**§1º** - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

**§2º** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

**Art.2º**. A Receita Total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões, trezentos mil reais).

**Art.3º** A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.4º** A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões, trezentos mil reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

I - R\$ 9.799.700,00 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos reais), do orçamento fiscal.

II - R\$ 4.500.300,00 (quatro milhões, quinhentos mil, trezentos reais), do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizado a solicitar do Executivo a abertura, durante o exercício de 2017 de créditos suplementares até o limite de 80%, do orçamento do Legislativo, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art.6º** O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

**Art.7º** Fica o Executivo municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

**Art.8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 1964, utilizando como fonte de recursos:

**I** – anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais;

**II** – operações de crédito;

**III** – superávit financeiro;

**IV** – excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único** – Não onerarão o limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos:

**I** – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

peçoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

**II** – as suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.

**III** - as suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

**IV** – As suplementações na Secretaria Municipal de Educação.

**V** – Créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**VI** – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

**VII** – Débitos constantes de precatórios judiciais, acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

**Art.10** O Poder executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentária a:

**I** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei e para garantir as metas de resultado primário, conforme dispõe a lei de Diretrizes Orçamentária.

**II** – Realizar Operações de crédito por antecipação de Receita, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**IV** – Realizar despesa de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

**V** – Contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Parágrafo único** – Cada financiamento a ser contraído deverá ser precedido de deliberação legislativa da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art.11** Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.

**Art. 12** Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica?;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo com os Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

**Art. 13** Mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, no entanto, deverá enviar cópia do respectivo ato à Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura.

**Art.14** Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2017 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art.15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art.16** Revogam-se as disposições em contrário.

Cedro de São João/SE, 13 de dezembro de 2016.

**NEUDO ALVES**  
Prefeito Municipal de Cedro de São João